



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.841/2016
(DE 12 DE MAIO DE 2016)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 12/05/2016

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre declaração de bens inservíveis e imprestáveis; doação de bens e dar baixa no patrimônio da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado como bens inservíveis e imprestáveis, bem como será feita a doação, e descarte, a fim de dar baixa no patrimônio de bens que compõe o patrimônio da Casa Legislativa, os bens adiante referidos:

N.º Patrimonial	Características do bem	Situação
04	MESA TIPO BIRÔ COM 2 GAVETAS DE MADEIRA BRANCA EM FDP	Inservível
02	MESA TIPO BIRÔ COM 2 GAVETAS DE MADEIRA CREME	Imprestável - avariada
05	CADEIRAS DE PALHINHA	Inservível
02	CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM ENCOSTO	Imprestável - avariada
12	CADEIRAS GIRATORIAS SIMPLES TIPO PRESIDENTE	Imprestável - avariado
07	MESA TIPO BIRÔ COM 2 GAVETAS DE MADEIRA COMPENSANDO. ERA USADA NÃO PLENÁRIO PARA OS VEREADORES	Imprestável - avariado
04	LONGARINAS DE 4 LUGARES	Inservível
10	CADEIRAS DE FERRO ACOUCHOADA PRETA	Inservível
02	CPU/GABINETE	Imprestável - Avariado
01	FICHÁRIO EM AÇO 4 GAVETAS	Imprestável- Avariado
01	ARMÁRIO DE MDP COM DUAS PORTAS	Imprestável- Avariado
01	Tribuna de madeira oratória dos vereadores	Imprestável- Avariado
01	ARMÁRIO EM AÇO COM DUAS PORTAS, SEM FECHADURA	Imprestável- Avariado
01	MONITOR CRT 14' SAMSUNG	Imprestável- desgaste natural



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 2.º - Segue adiante tabela que informa a situação de baixa por motivo de ser sucata, sem condições de quaisquer aproveitamento, devendo ser descartado e consequentemente dado baixa no patrimônio da edilidade.

	<i>Descrição Resumida do Bem</i>	Situação	Observação	Destino
01	Maquina de escrever (IBM)	Inservível – avariado	Situação de sucata	baixa
02	Maquina de escrever	Imprestável – avariado	Situação de sucata	Baixa
02	CPU carcaça	Imprestável – avariado	Situação de sucata	Baixa
06	Monitor CTR	Imprestável – avariado	Situação de sucata	Baixa
05	Estabilizador	Imprestável – avariado	Situação de sucata	Baixa
01	Scanner de mesa Carcaça	Imprestável - avariado	Situação de sucata	Baixa
01	Mesa grande diretora usado no plenário como mesa diretora	Imprestável – avariado	Situação sem reparo	Baixa
04	Condensadora de ar	Imprestável- desgaste natural	Situação de sucata	Baixa
04	Evaporadora de ar	Imprestável- desgaste natural	Situação de sucata	Baixa
01	Longarina de 3 lugares	Imprestável- desgaste natural		Baixa
01	Cadeira de palhinha	Imprestável- desgaste natural		Baixa
04	Mesa Birô de madeira	Imprestável- desgaste natural	Situação de apodrecimento da madeira	Baixa

§ 1.º- Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como, os gerados pelo desgaste natural, serão oferecidos em doação a órgãos não-governamentais, como Entidades de Classes, Associações Comunitárias, Esportivas, Culturais, Educativas e outras reconhecidas pela comunidade, e Órgãos governamentais, como Secretarias, Fundações e Autarquias, mediante termo de doação firmado pelas partes.

§ 2.º- Os bens que não são aceitos em doação e que pela característica não podem ser recuperados, pode ser dado fim com a incineração ou de outras formas adequadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 3.º- Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 4.º- A destinação que será dada ao objeto doado, de modo justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Art.3.º- A Mesa Diretora da Câmara desguiará 03 (três) servidores, sendo, pelo menos 01 (um) integrante dos quadros permanentes da Casa, para realizar a avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação dos bens descritos no quadro acima.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativamente a partir do dia 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Maio de 2016.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal